

## **A DICONV E PROJUR**

Consta nos autos tabela com a informação de carga horária semanal dos membros do projeto na ordem de nº 16 e, considerando os possíveis questionamentos da PROJUR em relação ao Projeto Jovem Bilingue, a saber os seguintes esclarecimentos:

**a) Informar se o projeto está sendo executado mesmo sem a celebração de contrato com a fundação de apoio;**

R: No que se refere ao projeto Jovem Bilingue 26/2020, informamos que o mesmo ainda não está em execução, pois, aguarda a finalização dos trâmites administrativos e orçamentários para o início de sua execução.

**b) Informar o critério adotado para escolha dos membros da equipe técnica;**

R: Os critérios são com base na formação dos membros, considerando alguns elementos significativos como: competência, bem como pela qualificação e experiência profissional comprovada nos documentos na ordem de números 17 e 18, especificamente relacionados aos servidores técnicos.

**c) justificar a escolha de servidores técnicos-administrativos para ministrar cursos em detrimento de docentes da instituição, sendo insuficientes para esse fim o despacho 22831/2019-DEX (ordem 29);**

R: Os técnicos cadastrados são da equipe técnica de planejamento e execução e não darão aula.

**d) Exigir a alteração do projeto de extensão no que toca ao plano de aplicação de recursos, em face da equivocada previsão da concessão de auxílio financeiro a pesquisadores como forma de remuneração devida aos colaboradores;**

R: As devidas alterações já foram feitas no plano de aplicação.

**e) Esclarecer qual a bolsa dos órgãos oficiais de fomento (CAPES ou CNPQ) servirá de parâmetro para definição dos valores a serem pagos aos membros da equipe técnica a título de bolsa de extensão, conforme art. 10 da resolução CONSU nº 38/2017, de 10/11/2017, homologada pela Resolução 03/2018, de 25/01/2018 ;**

R: A resposta para este questionamento, está inserida no processo na ordem de número 16.

**f) esclarecer se as bolsas (que devem ser de extensão) serão pagas mensalmente ou apenas em uma única parcela, informando, no primeiro caso, o valor mensal;**

R: As bolsas serão pagas mensalmente e todos os valores estão detalhados no projeto acadêmico, em anexo ao processo na ordem de número 11.

**g) esclarecer se as atividades dos membros da equipe técnica serão desempenhadas ou não durante a jornada de trabalho, nominando-os em caso afirmativo?**

R: As atividades desenvolvidas pela equipe técnica não serão computadas na jornada de trabalho ao qual estes estão sujeitos.

**h) Informar se existem membros da equipe técnica que também participam de outros projetos de pesquisa ou extensão com percepção de auxílio, bolsa ou forma de remuneração, nominando-os e indicando a respectiva carga horária em cada projeto;**

R: Não há, até o momento, membros da equipe técnica que participam de outros projetos com percepção de auxílio, bolsas ou outra forma de remuneração. A relação de carga horária de participação do projeto e dos membros do projeto, está inserida no documento de ordem nº 15.

**i) Aferir se os membros da equipe técnica que percebem outras bolsas concedidas pela própria UNIFAP, fundações de apoio e órgãos oficiais de fomento (CAPES, CNPQ, etc), somados a remuneração devida pelo exercício do cargo público, excedem ou não o teto previsto no art. 37, XI da CF;**

**R:** Os servidores da UNIFAP que irão receber retribuição pecuniária pelas atividades desenvolvidas neste projeto asseguram que a soma de todos os valores que estão recebendo a título de remunerações, bolsas, retribuições, pensões, proventos de aposentadoria, salários ou de qualquer outra natureza fica abaixo do limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988;

**j) Exigir apresentação de declaração individual de cada colaborador de que a soma de todos os valores a título de remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra**  
03/10/2019 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/324825209>

espécie remuneratória não extrapola o limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988 e está em acordo com a Resolução 38/2017-CONSU;

R: a presente declaração está assinada por todos os membros do projeto na ordem 20 do processo.

k) Em face da eventual participação de um/alguns dos membros da equipe técnica em outros projetos, com percepção de bolsas, aferir se haverá pagamentos de forma permanente, não eventual, em quantidade e carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade a Lei 8958/94 (art. 4º, § 2º) e Lei 12772/2012 (art. 21, § 4º);

R: Os membros receberão bolsas referente a participação no projeto atuando de forma esporádica e que tais atividades não contraria a Lei supracitada em questão.

Atenciosamente,